

Lei - 65/66... Cria o cargo de motorista Municipal nos serviços de Transporte e Comunicações

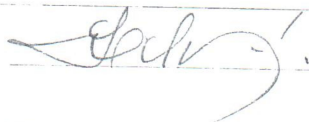
A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Prefeito sanciono a Presente Lei:-

Artº - 1º - Fica criado por necessidade de serviços o cargo de "Motorista Municipal" e que será preenchido mediante prova ou concurso.

Artº - 2º - A remuneração será de CR\$ 1.200.000 anuais dotada no orçamento da despesa fixada para o exercício de 1967, sendo sua função regulamentada em portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967. Sendo portanto a todas autoridades que a presente Lei pertencer que a cumpram ou faça cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura aos 22 de dezembro de 1966



Prefeito
Secretário